



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de

São Luiz do Paraitinga

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 -
Centro. São Luiz do Paraitinga/SP
CEP: 12140-000
(12) 3671-7000
www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Sexta-feira, 22 de Setembro de 2023

Edição nº 183

SUMÁRIO

Prefeitura Municipal - Termo de Notificação nº 69/2023 - Fiscalização Municipal	2 à 2
Prefeitura Municipal - Portarias Municipais	3 à 3
Prefeitura Municipal - Decretos Municipais	4 à 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos legislativos e dos atos administrativos editados pelo Poder Executivo.

ACERVO

As edições do Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
CNPJ: 46.631.248/0001-51
Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP
Telefone: (12) 3671-7000

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
CNPJ: 01.208.243/0001-82
Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP
Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

**Prefeitura Municipal - Termo de Notificação nº 69/2023 - Fiscalização
Municipal**São Luiz do Paraitinga - Edição nº 183, 22 de Setembro de
2023

A **Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano** vem por meio deste **informar** que o Sr. "**José Benedito da Silva Eufrasio**", proprietário do imóvel situado na Rua Dr. Luiz Aguiar, nº 07, bairro Alto do Cruzeiro, São Luiz do Paraitinga/SP, na data de 21 de setembro de 2023 às 16h26min, **foi notificado** pela Fiscal Municipal, **para realizar a retirada do entulho disposto ao lado da lixeira, pois não haverá o recolhimento desse tipo de material por parte da prefeitura.**

Prefeitura Municipal - Portarias Municipais

São Luiz do Paraitinga - Edição nº 183, 22 de Setembro de 2023

Portaria Municipal nº 181, de 22 de setembro de 2023.

“Dispõe sobre a Indicação dos membros representantes do Poder Público Municipal para composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Mulher- CMPDM, no Município de São Luiz do Paraitinga/SP, para o biênio de 2023-2025.”

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º: Designar os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Mulher - CMPDM , no Município de São Luiz do Paraitinga/SP

MEMBROS

Do Governo Municipal:

1 – REPRESENTANTE DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Marleidy Aparecida de Mendonça Rocha Frade;

Suplente: Edener Aparecida Castro Malfatti;

2 - REPRESENTANTE DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Maria Isabel de Fátima Claro;

Suplente: Mara Cristina de Souza Carvalho;

3 - REPRESENTANTE DA DIRETORIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA:

Titular: Flávia Maria Guimarães Americano;

Suplente: Malva Lina do Prado;

4 - REPRESENTANTE DA DIRETORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Titular: Mara Rúbia de Almeida Santos;

Suplente: Maria Julia Cândia Silva;

Do Poder Legislativo :

1 – REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO :

Titular: Sueli Carina Ivo Vieira;

Suplente: Roseny Correia dos Santos;

Do Governo Civil :

1 – REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/SP:

Titular: Eliane Bilard de Carvalho;

Suplente: Gabriela Maia de Gouveia;

2- REPRESENTANTE DO DISTRITO DE CATUÇABA:

Titular: Pedrina de Fátima Martins de Castro;

Suplente: Cristina Almeida de Carvalho;

3- REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA: Titular: Isabel Araujo Isoldi;

Suplente: Iana Lopes Alvarez;

4- REPRESENTANTE DE ENTIDADE RELIGIOSA:

Titular: Daiane Cristina da Silva Faria;

Suplente: Clelia Rangel Lenze;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, Gabinete da Prefeita, em 22 de setembro de 2023.

Ana Lúcia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

DECRETO MUNICIPAL Nº. 97, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº. 2.235, de 25 de novembro de 2022, que institui, no município de São Luiz do Paraitinga, o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar __ Cestas Verdes.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 69, inc. V; e observando a forma preconizada no art. 74, inc. I, alínea n;

Considerando a edição da Lei Municipal nº. 2.235, de 25 de novembro de 2022, que criou, no âmbito do município de São Luiz do Paraitinga, o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, sobrenomeado de Cestas Verdes, destinado à aquisição de alimentos para a população mais premente das ações afirmativas estatais de segurança alimentar e nutricional;

Considerando que diploma tal estampa, na sua parte de disposições finais, que o Poder Público elaborará ato normativo para o fiel cumprimento da lei;

Considerando que se pode vislumbrar, nos comandos normativos do diploma, há os que demandam regulamentação, de sorte que se revela como condição da efetividade da norma;

Considerando, outrossim, como leciona a Doutrina de escol que os “decretos são atos que provêm da manifestação de vontade privativa dos Chefes do Executivo, o que os torna resultantes da competência administrativa, voltados para a complementação e detalhamento das leis”, cujo fundamento é a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga que, pela chamada teoria do paralelismo principiológico, espelha norma da Constituição Federal estruturante dos Poderes da República;

Considerando que a lei municipal orientava-se por comandos normativos da Lei Federal nº. 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que instituiu, nos art. 30 usque ad art. 41, o Programa Alimenta Brasil, do Governo Federal; inclusive no que diz respeito às modalidades de aquisição de alimentos da agricultura familiar;

Decreta:

__ Capítulo I**Dos Fins do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar**

Art. 1º - Reger-se-á por este decreto regulamentar o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, batizado por Cestas Verdes, instituído no município de São Luiz do Paraitinga pela Lei Municipal nº. 2.235, de 25 de novembro de 2022.

Art. 2º- O escopo precípuo deste ato normativo é permitir a fiel execução dos comandos normativos do diploma legal suso apontado.

Art. 3º. O Programa Cesta Verde tem por objetivo a promoção da agricultura familiar, através de ações e práticas que atinjam as seguintes finalidades:

I – incentivar o agricultura familiar e promover a inclusão econômica e a social;

II- incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III- fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;

IV - promover o desenvolvimento local sustentável, estimulando a produção sustentável da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo dos seus produtos;

V – favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar, inclusive nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais;

VI – incentivar o consumo de alimentos saudáveis, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional;

VII – ampliar a oferta de alimentos saudáveis e sustentáveis para a rede socioassistencial do município;

__ Capítulo II**Do Alcance do Programa de Cestas Verdes**

Art. 4º. O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar é voltado para a aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros, que tem por diretriz oferecer segurança alimentar às famílias que residam em São Luiz do Paraitinga e inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Parágrafo único. A Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social poderá estabelecer casos de prioridade de atendimento do Programa, observando-se os critérios que se seguem:

- famílias com renda inferior a ¼ do salário-mínimo por pessoa;

- famílias com crianças e idosos;
- famílias com o maior número de pessoas;

Art. 5º. Doutra banda, a participação dos produtores, no Programa Cestas Verdes, dependerá da comprovação dos requisitos que a Lei Federal nº. 11.326, de 24 de julho de 2006 ___ que fixa as diretrizes da Política Nacional da Agricultura Familiar ___ considera como identificadores daqueles que desenvolvem atividades típicas da agricultura familiar, quando cumulativa e simultaneamente presentes:

- não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Art. 6º. O credenciamento e, ulterior, habilitação dependerá da comprovação da qualidade de produtor da agricultura familiar, e far-se-á por meio da Declaração de Aptidão ao PRONAF.

Art. 7º. A sustentabilidade ambiental, e a social, e econômica, são princípios norteadores do programa e seu desrespeito é causa jurídica da exclusão de produtores da agricultura familiar.

Capítulo III

___ Da Gestão do Programa

Art. 8º. A forma de gestão do programa será através de um modelo centralizado na Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social, adotando os seguintes procedimentos:

- os alimentos serão adquiridos pelo órgão social diretamente dos produtores da agricultura familiar que preencham os requisitos caracterizadores, segundo a modalidade da lei geral de licitações;
- a distribuição dos alimentos adquiridos da agricultura familiar será realizada pela DMPAS, que os fará chegar às famílias;
- o órgão adotará as medidas necessárias para salvaguarda as qualidades higiênico-sanitárias, bem como que atendam as necessidades nutricionais das famílias beneficiadas;

Capítulo IV

___ Da Aquisições de Alimentos

Art. 9º. As aquisições de alimentos, no âmbito do Programa Cestas Verdes, realizar-se-ão com observância dos princípios e normas do Estatuto de Licitações e Compras, lei geral em matéria de certame licitatório aplicável a todos os entes federativos; reverenciadas, ainda, as seguintes exigências:

- que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, quer aferidos no local, quer no da região;
- que os preços devem ser definidos por critérios que demonstrem a razoabilidade dos valores, consoante avaliações periódicas dos órgãos de gestão e das instâncias de controle do Programa Cesta Verdes;

Parágrafo único. Se não conseguir definir, por pesquisa de preços quer no mercado local, quer no regional, os produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para os produtos convencionais, observadas condições a serem definidas, em conjunto, pelo Conselho Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 10º. Os produtores da agricultura familiar que participarem de procedimentos de outras políticas e programas de compras institucionais na esfera federal, estadual ou municipal, não ficam impedidos de participar de compras governamentais no âmbito do Programa Municipal *Cestas Verdes*.

___ Capítulo V

Da Verificação da Qualidade dos Alimentos

Art. 11º. A verificação das qualidades dos produtos, sua higiene e outros aspectos sanitários, compete à Diretoria Municipal de Promoção e Assistência Social que, poderá para tanto, por seu Diretor nomear, através de portaria, Grupo de Gestão e Acompanhamento.

- 1º. Atos de salvaguarda sanitária deverão guiar-se:
- pela legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
- pela realização de vistorias e inspeções tanto dos produtos, quanto dos locais de produção;
- pela conservação dos relatórios relativos à verificação da qualidade dos produtos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

Art. 12º. Caber-lhes-á a emissão de documento de aceitabilidade do produto recebido no âmbito das compras do Programa Cestas Verdes.

Parágrafo único. O Termo de Recebimento e Aceitabilidade deverá trazer consignado estes dados:

- A data e o local de entrega dos alimentos;
- Quem os recebeu e aceitou;
- Que produtor familiar o entregou ou o fez entregar;
- A especificação dos alimentos com a indicação:

1. do gênero;
2. da espécie;
3. da quantidade.

__ Capítulo VI**Da Destinação dos Alimentos**

Art. 13º. Os alimentos adquiridos, pelo Cestas Verdes __ Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do município de São Luiz do Paraitinga __ será destinado às pessoas e às famílias, aqui residentes, que se encontrem em situação de insegurança alimentar e sejam inscritas no Cadúnico do Governo Federal.

- **1º.** A distribuição dos alimentos far-se-á diretamente aos beneficiados, que deverá retirá-los:
 - Na sede da Padaria Artesanal, situada na via de acesso João Roman, nº. 460;
 - Às terças-feiras, entre às 9 horas e às 12 horas.
 - Na hipótese de feriado, ou ausência de expediente, em tal dia, a retirada far-se-á no primeiro dia útil seguinte.
- **2º.** Se o beneficiado não retirar a cesta de alimentos do Programa Cestas Verdes, por três vezes, decairá do direito de a receber.
- **3º.** Eventuais sobras, decorrentes de não retirada dos produtos, poderá ser doada à entidade assistenciais, que recebam repasses municipais, o que demonstre regularidade jurídica e fiscal.
- **4º.** Caso haja necessidade de mudança de local, data e horário os beneficiários serão avisados com antecedência.

__ Capítulo VII**Do Pagamento aos Fornecedores**

Art. 14º. Os pagamentos serão realizados, individualmente, ao produtor rural da agricultura familiar ou à entidade que o represente, bem como a outros associados, mediante movimentação financeira exclusivamente por meio eletrônico de crédito em conta corrente de titularidade do favorecido, em instituição financeira que possua carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

- **1º.** Nas hipóteses de pagamento feito a cooperativas ou a associações de produtores rurais, aquelas deverão fazer prova ao município do pagamento feito aos agricultores familiares, indicando o valor recebido individualmente.
- **2º.** Compete, ainda, às associações ou as cooperativas de agricultores qualificados como da agricultura familiar, conservar os documentos comprovativos dos pagamentos feitos a seus cooperados ou associados, no âmbito do Programa Cestas Verdes, pelo prazo de 10 anos.
- **3º.** Nenhum pagamento será feito a produtor da agricultura familiar, ou à associação que o represente, ou à cooperativa que promova seus interesses, sem que haja o Termo de Recebimento e Aceitabilidade expedida pelo órgão ou agente responsável de o fazer.
- **4º.** De mais a mais, seguirá o procedimento de pagamento das despesas públicas consagradas na legislação orçamentária e financeira.

Art. 15º. As despesas decorrentes da execução do Programa Cestas Verdes estão lastreadas em dotação orçamentária prevista na **Lei Municipal nº. 2.227, de 10 de novembro de 2022**, assim descrita na LOA:

1. Poder Executivo**(Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga)****01.06 Serviços de Promoção Social****01.06.02 Fundo Municipal de Assistência Social****08****Assistência Social****08.244 Assistência Comunitária****08.244.0007 Programa de Promoção e Fortalecimento de Serviços Sociais****08.244.0007.2026.0000 Manutenção de Ações Destinadas ao Desenvolvimento da Assistência Social****3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita****0.01.00-510.000 R\$ 250.000,00****__ Capítulo VIII**

Das Disposições Finais

Art. 16º. *Este Decreto Municipal começa a produzir efeitos na data de sua publicação.*

Art. 17º. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,

Gabinete da Prefeita,

em 22 de setembro de 2023.

Ana Lúcia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal da Estância

Turística de São Luiz do Paraitinga

Certifico que o texto deste Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Luiz do Paraitinga, na data de **22 de setembro de 2023**, consoante permissivo legal previsto no § 1º. do art. 1. da Lei Municipal nº. 2.180, de 08 de março de 2022.